



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO N.º 1.893/2021

***O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,***

**Considerando o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 591, de 26 de Maio de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado pela Lei Municipal nº 591, de 26 de Maio de 2010, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção ao idoso.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de:

- I – dotações a ele consignadas no orçamento do Município para a assistência social voltada ao idoso;
- II – doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos do idoso;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – legados;
- V – contribuições e auxílios voluntários;
- VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – produto de venda de materiais e publicações em eventos realizados;
- VIII – recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX – outros recursos que lhe forem destinados;
- X – valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**Art. 3º.** O Fundo será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público e do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Ações Públicas e Desenvolvimento Social e serão por ele realizadas em conjunto com o Chefe de sua Divisão Financeira.

**Art. 4º.** Compete ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios do idoso pelo Estado ou União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos do idoso, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- VI – prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às entidades governamentais das quais tenha recebido dotação, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 26 de abril de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal